ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 28.º

Ao conselho fiscal compete:

a) Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

b) Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à Associação;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela direcção com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;

d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 29.º

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 30.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, conforme a alínea *c*) do artigo 21.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 31.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os cargos dos órgãos sociais terão duração anual, sendo o seu exercício gratuito.

ARTIGO 33.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos ou para o são desenvolvimento da comunidade escolar.

ARTIGO 34.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

3000219573

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE LAÇOS DE CARIDADE

Licenciada Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão, adjunta da notária do Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua de Silva Pinheiro, 11, 1.º, salas 3, 4 e 5, na cidade e concelho de Matosinhos, licenciada Maria Filomena Gondar Martins e por ela expressamente autorizada a praticar este acto:

Certifico que por escritura de 3 de Novembro de 2006, exarada de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A do Cartório Notarial de Matosinhos, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Igreja de Campanhã, 270, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, que tem por objecto prioritário acções de carácter social como o apoio a crianças, jovens, mães solteiras, idosos, sem-abrigo, deficientes e famílias carenciadas, servindo refeições em cantina social, entrega de alimentos e agasalhos.

Tem por objecto secundário actividades de carácter cultural.

São admitidos como associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados, honorários e efectivos.

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos, comparecer às reuniões da assembleia geral, observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais, desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — A Adjunta, *Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão.* 3000219699

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1 N.º 205 — PADRE ÁLVARO DE PROENÇA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Alteração aos Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico, também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

ARTIGO 2.º

A APEE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEE tem a sua sede social na Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

A APEE exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEE:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEE:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEE os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Podem ser associados qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de associados, seja aprovado como tal.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE;

c) Utilizar os serviços da APEE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE.

e) Utilizar os serviços prestados pela APEE, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEE;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a quota anual ou outros valores no âmbito de serviços prestados, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não paguem as suas quotas ou outros valores no âmbito de serviços prestados no prazo estabelecido em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEE: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleições dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular, notificação através dos educandos e por aviso afixado na Escola a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, por mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

c) Fixar anualmente o montante da quota ou outros valores no âmbito de serviços prestados;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da APEE em Federações e ou Confederações de associações similares;

h) Dissolver a APEE;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEE será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da APEE;

d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

e) Representar a APEE;

f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;

g) Propor à assembleia geral o montante a fixar no âmbito de serviços prestados para o ano seguinte;

h) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o presidente ou os vogais o solicitem.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEE principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000219742

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 E JI DE CASAL DO COTÃO

Alteração aos Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 e J. I. de Casal do Cotão, também designada por APEE Casal do Cotão, é uma instituição voluntária, sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia política ou religiosa e rege-se pelos presentes estatutos elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

ARTIGO 2.º

Duração e morada

A APEE Casal do Cotão terá duração ilimitada e tem a sua sede na Escola E. B. 1 do Casal do Cotão, sita na Praça da Cidade de Omura, 2735 Agualva-Cacém, adiante designada por Escola.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A APEE Casal do Cotão tem por objectivos:

a) Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições;

b) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola;

c) Contribuir para a resolução de problemas da Escola, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente expondo às autoridades competentes casos que considere lesivos aos alunos, da qualidade do ensino ou dos encarregados de educação;

d) Fomentar entre os associados um melhor conhecimento das questões educacionais e assegurar a sua divulgação;

e) Colaborar com a Escola ou outras entidades em actividades de natureza educativa, cultural ou desportiva;

f) Agir em conjunto com outras associações congéneres, com vista a consecução de fins comuns e, eventualmente, federar-se com elas, sem perder, todavia, a sua independência de princípios e finalidades.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

Podem ser associados, todos os pais ou encarregados de educação, dos alunos que frequentam a Escola.

ARTIGO 5.º

Admissão

1 — Os pais ou encarregados de educação que queiram associar-se na APEE Casal do Cotão deverão solicitá-lo por escrito em impresso próprio, anexando cópia dos respectivos documentos de identificação e comprovativo de frequência do aluno na escola.

2 — A admissão dos associados é da competência do conselho executivo, havendo recurso para a assembleia geral, em caso de recusa do pedido.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos de todos os sócios:

a) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da APEE Casal do Cotão;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Requerer por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária, sempre que por motivos perfeitamente justificados o determinem;

d) Utilizar os serviços da APEE Casal do Cotão, dentro do âmbito das suas atribuições;

e) Participar em comissões ou grupos de trabalho que vierem a ser constituídos como apoio à direcção;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela APEE Casal do Cotão.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir os estatutos, bem como qualquer regulamento interno que vier a ser elaborado que não contrarie o espírito dos mesmos;

b) Comparecer nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões, para que venham a ser convocados;

c) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Cumprir todas as deliberações aprovadas em assembleia geral;

e) Informar atempadamente os órgãos de gestão de situações anormais, que tenha conhecimento e possam pôr em causa os objectivos, as actividades ou finalidades da APEE Casal do Cotão;

f) Contribuir para o orçamento da APEE Casal do Cotão, pagando as quotas que vierem a ser fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Qualidade

1 — Os direitos dos associados adquirem-se com a sua admissão e após pagamento da respectiva quotização e decorridos 60 dias após a admissão.

2 — O exercício dos direitos de associado depende do cumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 9.º

Demissão

Perdem a qualidade de associados:

1) Os que voluntariamente se demitam, após comunicação por escrito ao conselho executivo ou presidente da mesa da assembleia geral, com a regularização, se for caso disso, das quotizações vencidas;

2) Quando os alunos deixam de frequentar a Escola;

3) Os que não satisfação as quotas e obrigações pecuniárias no prazo que lhes venha a ser comunicado;

4) Os que revelarem e tiverem conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da APEE Casal do Cotão;

5) Os que infrinjam o estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da APEE Casal do Cotão:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

2 — Os cargos dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e terão duração de dois anos.

3 — O exercício dos cargos nos órgãos sociais é não remunerado.

4 — Nenhum associado pode acumular diferentes cargos, nos diferentes órgãos da APEE Casal do Cotão.